



Consulta nº 2003.0010.3035-9/0

Consultante: José Carlos Félix da Silva

Trata-se de consulta formulada por JOSÉ CARLOS FÉLIX DA SILVA, Promotor de Justiça da 3ª Vara da Comarca de Juazeiro do Norte, sobre a possibilidade de o Cartório de Registro Civil do Distrito de Marrocos utilizar os livros de Registro de Títulos e Documentos e de Protocolo.

As Leis nºs, 6.015/1973 e 8.935/1994 estabelecem a competência dos notários e dos registradores públicos, de acordo com o objeto das correspondentes delegações. A propósito, é axiomático que devem os oficiais observar, com rigor, a disciplina legal acerca da organização e do funcionamento específicos de cada uma das modalidades de tais serviços, com a adoção dos livros e demais requisitos formais apropriados para tanto.

In casu, percebe-se que a delegação do interessado circunscreve-se aos serviços de registro civil. Desta mercê, mostra-se absolutamente alheia às suas atribuições legais a utilização do livro de *Registro de Títulos e Documentos*, que apenas serve à escrituração dos serviços notariais.

Por seu turno, é recomendável a utilização do livro de *Protocolo*, para que se possa seguir a ordem cronológica na prática dos atos de registro civil e racionalizar a escrituração de tal serviço, porquanto compatível com a sistemática disposta na legislação de regência.

José Carlos Félix da Silva



Por conseguinte, considera-se que a presente Consulta deve ser respondida negativamente, no que concerne à possibilidade de utilização do livro de Registro de Títulos e Documentos pelo Titular do Cartório de Registro Civil do Distrito de Marrocos, ao passo que não se vislumbra óbice legal à adoção do livro de Protocolo para a prática dos atos de sua competência.

Fortaleza, 30 de setembro de 2003.

JOSÉ ROCHA SALES LOPES

Assessor Jurídico da Corregedoria Geral da Justiça



Consulta nº 2003.0010.3035-9/0

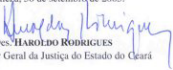
Consultante: José Carlos Félix da Silva

Recebidos hoje.

Aprovo o parecer *retro*.

Expedientes necessários.

Fortaleza, 30 de setembro de 2003.


Des. HAROLDO RODRIGUES
Corregedor Geral da Justiça do Estado do Ceará